



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 062

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para esse Legislativo Municipal, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal/88, art. 22 da Lei Federal 4320/64, art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000 e do inciso III do art. 160 da Lei Orgânica Municipal, o **Projeto de Lei nº 062/2024 que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025”**.

Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observados os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto ao Estado e a União.

A construção desta proposta está pautada no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2021, 2022 e 2023), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2025. Sendo este o mesmo critério adotado no orçamento em curso, com eficiência verificada no Cumprimento das Metas Fiscais dos dois primeiros quadrimestres, levados a conhecimento do público mediante a realização de audiência pública.

Sabemos também que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

O presente documento está estruturado da seguinte forma:

- 1 - Projeto de Lei;
- 2 - Anexos da Lei 4.320/64.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, agradecemos antecipadamente.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 30 de setembro de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Estimativa das Receitas e a Fixação das Despesas para o Orçamento Geral do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor de **R\$ 84.384.410,00** (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor **R\$ 84.384.410,00** (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 62.126.070,76 (sessenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, setenta reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 22.258.339,24 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

1100	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	10.612.124,26
1200	Receita de Contribuições	R\$	1.376.286,73
1300	Receita Patrimonial	R\$	1.066.395,26
1400	Receita Agropecuária	R\$	12.662,05
1600	Receita de Serviços	R\$	832.780,75
1700	Transferências Correntes	R\$	82.826.067,56
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	486.155,74
Total das Receitas Correntes			R\$ 97.212.472,35

Receita de Capital

Alienação de bens	R\$	293.584,54
-------------------------	-----	------------

Total das Receitas de Capital..... R\$ 293.584,54

Total Geral das Receitas..... R\$ 97.506.056,89





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos.....	R\$	3,33
(-) Dedução de Receita - Dedução Outras.....	R\$	170.030,53
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$	12.951.613,03
Total das Deduções	R\$	13.121.646,89

Total Geral da Receita (Líquida) R\$ 84.384.410,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, programas de governo, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgão

– Poder Legislativo.....	R\$	5.142.441,68
– Governo Municipal	R\$	1.186.924,46
– Procuradoria Geral do Município.....	R\$	487.563,64
– Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.....	R\$	309.611,61
– Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	5.324.063,59
– Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	1.007.487,27
– Secretaria Municipal de Finanças	R\$	7.597.707,64
– Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.424.595,65
– Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	2.596.095,79
– Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	25.478.284,49
– Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	R\$	2.335.666,54
– Fundo de Saúde do Município de Céu Azul.....	R\$	18.326.921,72
– Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	R\$	8.359.635,44
– Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	875.992,96
– Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	R\$	3.931.417,52

Total Geral da Despesa..... R\$ 84.384.410,00

Por Programa de Governo

0 - Encargos especiais	R\$	1.698.205,67
1 - Controle externo e legislativo.....	R\$	5.142.441,68
2 - Gestão e controle.....	R\$	1.078.982,89
3 - Apoio administrativo.....	R\$	8.939.413,07
5 - Gestão tributária e financeira	R\$	944.832,67
6 - Serviços da dívida pública	R\$	3.192.822,62
7 - Gestão e coordenação educacional	R\$	25.478.284,49
8 - Saúde para todos.....	R\$	17.886.171,54
9 - Bloco de vigilância em saúde.....	R\$	440.750,18
10 - Promoção e assistência social.....	R\$	2.192.871,61
11 - Infraestrutura e desenvolvimento urbano	R\$	5.321.116,69
12 - Infraestrutura e desenvolvimento rural	R\$	4.294.598,07
13 - Preservação e desenvolvimento ambiental	R\$	2.596.095,79
14 - Desenvolvimento sócio econômico.....	R\$	875.992,96
15 - Desenvolvimento esportivo e lazer	R\$	1.622.783,42
16 - Resgate e difusão da cultura e do patrimônio material e imaterial.....	R\$	712.883,12
17 - Orçamento para atendimento da Criança e da Adolescência	R\$	1.738.545,91
18- Agenda 2030 e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	R\$	30.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 11:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66tab/2f231868>.
POR LAURINDO SPEROTTO - (*** 960.109-**) EM 30/09/2024 11:17





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

9999 - Reserva de contingência.....	R\$	197.617,62
Total	R\$	84.384.410,00

Por Função

01 – Legislativa.....	R\$	5.142.441,68
04 – Administração.....	R\$	10.771.227,99
06 - Segurança Pública	R\$	23.484,31
08 – Assistência Social	R\$	3.931.417,52
10 – Saúde	R\$	18.326.921,72
12 – Educação.....	R\$	25.478.284,49
13 – Cultura	R\$	712.883,12
14 – Direitos da Cidadania	R\$	30.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.489.633,02
17 – Saneamento	R\$	18.787,44
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	2.577.308,35
20 – Agricultura	R\$	1.424.595,65
22 – Indústria.....	R\$	875.992,96
26 – Transportes	R\$	2.870.002,42
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.622.783,42
28 – Encargos Especiais.....	R\$	5.088.645,91

Total Geral das Despesas.....	R\$	84.384.410,00
--------------------------------------	------------	----------------------

Pela Natureza da Despesa

I – Grupos de Natureza de Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	41.805.370,61
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.217.549,08
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$	37.483.044,85

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	2.047.120,12
5 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	1.633.707,72

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$	197.617,62
----------------------------------	-----	------------

Total Geral das Despesas.....	R\$	84.384.410,00
--------------------------------------	------------	----------------------

Art. 4º A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ser realizada, em observância à regulamentação editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos, e de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser publicado juntamente com a presente Lei.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 2025, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 15%





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

(quinze por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§ 1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias da Seguridade Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 1º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias da Seguridade Social.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 8º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2025, atualizados pela variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, ou termos afins, através do qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

Art. 13. A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 14. A execução orçamentária observará o que dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, aos 30 de setembro de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul